



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 8.137-A DE 2014

Altera o art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 180.

Penas - reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

§ 1º

Penas - reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos e multa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2015.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator